



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PARECER CONDEL SUDECO N.º 19/2017**ASSUNTO: Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO)**

- Financiamento Estudantil - FIES - Procedimentos Operacionais Básicos;
- Medida Provisória n.º 785, de 06.07.2017.

1. O Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO, criado com a finalidade de assegurar recursos para a implantação de projetos de desenvolvimento e a realização de investimentos em infraestrutura, ações e serviços públicos considerados prioritários no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste e dá outras providências, foi instituído pelo art. 16 da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009.

2. Ocorre que, com a edição da Medida Provisória n.º 785 (MP do Fies), de 06.07.2017, a qual incluiu o inciso II ao art. 16 da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, o Fundo também deverá assegurar recursos para: *“o financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos na região Centro-Oeste”*.

3. Para isso, consoante os §§ 2º e 5º do mesmo inciso acima citado, o Conselho Monetário Nacional - CMN definirá os critérios e as condições gerais dos financiamentos, bem como o Comitê Gestor do Fies – CG-Fies orientará as suas aplicações.

4. Compete a Sudeco, com fulcro no inciso XX do art. 7º do Regulamento do FDCO: ***“realizar os demais atos de gestão relativos ao FDCO”***, bem como, ***“editar normas sobre matérias de competência da Sudeco, com base em resoluções do Conselho Deliberativo”*** (inciso IV do art. 12 da Lei Complementar n.º 129).

5. Por sua vez, o inciso XIII do art. 8º do Regimento do Condel/Sudeco, relaciona as seguintes competências ao Conselho em relação ao FDCO:

XIII - em relação ao Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO, observadas as diretrizes e orientações gerais fixadas pelo Ministério da Integração Nacional:

[...]

a) estabelecer, anualmente, o programa de aplicação dos recursos, no exercício seguinte, no financiamento de projetos de desenvolvimento, de infraestrutura e serviços públicos, de grande relevância para a economia regional, observadas as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste;

b) estabelecer os critérios para a seleção dos projetos de investimento, segundo a relevância para o desenvolvimento regional e conforme o estabelecido no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste;

c) estabelecer as prioridades para a aplicação dos recursos;

d) estabelecer os critérios para a exigência de contrapartida dos Estados e Municípios no que se refere aos projetos de investimento apoiados;

e) definir os critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a 2% (dois por cento), calculados sobre o montante de cada parcela liberada pelo FDCO, na forma do § 7º do art. 17 da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009.;

[...]

6. Para que o FDCO inicie o processo de financiamento estudantil, conforme previsto na Lei n.º 10.260 e na Lei Complementar n.º 129, são necessários alguns atos regulamentares. Como os regramentos do CMN e do CG-Fies ainda não foram publicados e, considerando que a 9ª Reunião Ordinária do Condel/Sudeco está prevista para o dia 28.11.2017, afigura-se conveniente e oportuna a apreciação pelo Conselho de uma síntese de regulamentação, mais especificamente, uma consolidação das normas básicas já existentes para que a Superintendência possa dar início ao processo de financiamento do FIES, definindo os fluxos e procedimentos operacionais de forma mais abrangente em momento a *posteriore*.

7. Assim, esses procedimentos operacionais ora apresentados mostram-se de fundamental importância e serão em um futuro próximo revistos e adequados às reais necessidades de cada superintendência para que, de forma clara e precisa, todas as condições sejam atendidas e as operações sejam realizadas.

8. Cabe registrar que, as demais Superintendências (SUDAM e Sudene), conforme reunião realizada em 22.11.2017, nas dependências do Ministério da Integração Nacional, e com a presença de representantes do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento Estudantil - FNDE, optaram pelo mesmo encaminhamento, servindo-se da mesma minuta.

9. Ante o exposto, sugerimos submeter à consideração e deliberação do Condel/Sudeco proposta da Secretaria-Executiva no sentido de o Conselho aprovar o Procedimento básico para operacionalização do Financiamento a Estudantes regulamente matriculados em cursos superiores não gratuitos na região Centro-Oeste que utilizarão os recursos do FDCO, conforme previsto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009.

Brasília (DF), 23 de novembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA

Superintendente da SUDECO

Secretário-Executivo do CONDEL/SUDECO



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Nantes de Oliveira, Superintendente**, em 23/11/2017, às 14:44, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0060449** e o código CRC **BCAB9802**.

Referência: Processo nº 59800.003253/2017-19

SEI nº 0060449